



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD - RESOLUÇÃO Nº 64/2023**  
**TJAM**

**Responsável pela elaboração:** Gabriel de Souza Cerveira Pereira, email: gabriel.pereira@tjam.jus.br cel: (92) 99442-6520

**Categoria do Objeto:** bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão.

**Unidade Demandante:** DVMANUT/SEINF

**Responsável pela Unidade Demandante:**

**Nome:** Dimas Crescencio Verissimo Santos

**Matrícula:** 011.716-1

**Telefone:** +55 82 99627-6732

**Email:** dimas.santos@tjam.jus.br

**Neste DFD, deve ser descrita a necessidade com o maior detalhamento possível, a fim de fomentar de forma eficaz a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

**1. Descrição do Objeto e quantidade necessária para o atendimento da demanda:**

- O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e afugentamento de morcego nas dependências internas e externas das instalações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) indicadas neste documento, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por um período de 6 (seis) meses.
- O quantitativo foi baseado no tipo de serviço e nas áreas em que os serviços serão executados, conforme áreas dos locais, demonstrados nas tabelas a seguir.

SERVIÇO DE DE DESINSETIZAÇÃO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum Ds. José Rebelo de Mendonça- Av. Parque, s/n- Pedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000.	M2	1.185,66
Fórum Desa. Nayde Vasconcelos- rua Praça Cívica, s/n- Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM.	M2	621,86
Fórum de Justiça da Comarca de Iranduba-Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro , Iranduba -AM, 69.405-000.	M2	375
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>M2</b>	<b>2.182,52</b>

SERVIÇO DE DE DESRATIZAÇÃO
----------------------------

Local de atuação	UN	QNT
Fórum Ds. José Rebelo de Mendonça- Av. Parque, s/n- Pedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000.	M2	1.185,66
Fórum Desa. Nayde Vasconcelos- rua Praça Cívica, s/n- Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM.	M2	621,86
Fórum de Justiça da Comarca de Iranduba -Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro , Iranduba -AM, 69.405-000.	M2	375
ÁREA TOTAL	M2	2.182,52

SERVIÇO DE DE DESCUPINIZAÇÃO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum Ds. José Rebelo de Mendonça- Av. Parque, s/n- Pedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000.	M2	1.185,66
Fórum Desa. Nayde Vasconcelos- rua Praça Cívica, s/n- Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM.	M2	621,86
ÁREA TOTAL	M2	1.807,52

SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE MORCEGO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum Ds. José Rebelo de Mendonça- Av. Parque, s/n- Pedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000.	M2	822,00
Fórum de Justiça da Comarca de Iranduba -Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro , Iranduba -AM, 69.405-000.	M2	375
ÁREA TOTAL	M2	1.197,00

3. Contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Resolução 64/2023 TJAM - Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução RDC nº 52/2009, publicada em 22 de outubro 2009 da ANVISA – que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

Resolução RDC nº20/2010, publicada em 12 de maio de 2010 da ANVISA – que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

Resolução RDC nº34/2010, publicada em 18 de agosto de 2010 da ANVISA – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfetantes;

Portaria nº 322/1997, publicada em 28 de julho de 1997 da ANVISA – que aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.277, de 14 de julho de 1995;

Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

## 2. Previsão da contratação no plano de contratações anual:

A contratação pretendida não consta no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, uma vez que previa-se apenas a manutenção do Contrato Administrativo nº 002/2022 - FUNJEAM, firmado entre esta Corte e a empresa Saniclean Serviços de Sanitização, Controle de Pragas, Desinfecção e Descontaminação de Ambientes Ltda., para a prestação de serviços continuados de dedetização.

Essa demanda estava registrada sob o Código PCA SEINF 2025-209 no referido plano, com valor estimado de R\$ 121.154,88 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Contudo, a empresa informou, por meio do SEI 1940802, que não tem interesse na renovação contratual e que encerrará suas atividades em 24 de janeiro de 2025.

## 3. Justificativa para a contratação e para a quantidade

1. A contratação de serviços de controle de pragas e vetores de doenças é imprescindível para assegurar um ambiente saudável e seguro tanto para a saúde pública quanto para a proteção do patrimônio e da qualidade de vida da população. A presença de pragas urbanas, como roedores, insetos (mosquitos, baratas, formigas), além de vetores de doenças (como o mosquito *Aedes aegypti*), pode resultar em sérios riscos à saúde coletiva, acarretando o aumento de doenças infectocontagiosas e a deterioração das condições de higiene nos ambientes afetados.

A contratação de serviços de controle de pragas e vetores de doenças deve observar as normativas legais e regulatórias pertinentes, tais como: **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977** – Dispõe sobre as infrações sanitárias e dá outras providências, incluindo a responsabilidade dos órgãos de saúde pública na promoção da vigilância sanitária e controle de doenças, **Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018** – Institui o Programa Nacional de Combate à Dengue, que reforça a importância do controle de vetores como o *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de várias doenças, **Resolução ANVISA nº 52, de 25 de outubro de 2009** – Estabelece os critérios e as normas de vigilância sanitária sobre os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo os procedimentos, produtos e técnicas que devem ser utilizados para garantir a segurança ambiental e sanitária., **Norma ABNT NBR 14725** – Normas de segurança e regulamentação no uso de produtos químicos e biológicos usados no controle de pragas, estabelecendo parâmetros para a execução segura dos serviços e **Decreto nº 9.201, de 19 de outubro de 2017** – Dispõe sobre a Política Nacional de Combate à Dengue, instituindo as diretrizes para o controle e erradicação de vetores no âmbito nacional, estadual e municipal.

Em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos, espera-se que os serviços sejam executados nas áreas do tribunal dos municípios de Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Iranduba, impedindo a proliferação de pragas e vetores.

2. A quantidade a ser adquirida é justificada pelas áreas dos tribunais, uma vez que o serviço de dedetização e controle de pragas deve ser realizado em todas as áreas. A quantidade levantada é ainda similar ao contrato anterior, decorrente do processo SEI 2022/000001034-00.
3. A contratação de empresa para dedetização e controle de pragas dos ambientes do Tj-am já foi realizada anteriormente, processo SEI 2022/000001034-00 e contrato CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022- FUNJEAM.

## 4. Requisitos da contratação: descrição dos requisitos necessários e suficientes que contribuam para a análise e escolha da melhor solução para o ETP.

1. O serviço possui natureza contínua;

2. O fornecimento de SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS deverá obedecer a seguinte programação mínima, não se excetuando a possibilidade de chamadas emergenciais que devem ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) quando da identificação iminente prejudicial a saúde e a salubridade do local. Conforme discriminação a seguir. SEMANALMENTE: Aplicar gel nas áreas alimentícias como: copas, cozinhas e refeitórios; Áreas críticas como: despensas, almoxarife, caixas de gordura e rede de esgoto deverão ser desinsetizadas; Deverão ser inspecionadas as áreas com tendência de acúmulo de água, eliminando-se os focos de vetores de mosquito da dengue; Inspeção e reposição de PPE 'S (Postos Permanentes de Envenenamento), tubos porta-iscas e armadilhas colantes. MENSALMENTE: Pulverização do perímetro das áreas externas; Termo nebulização na área externa; Pulverização redes de esgoto e pluvial; Monitoramento dos setores internos, com aplicação (pulverização ou gel) nas áreas liberadas; Serviços de Afugentamento/desalojamento de morcegos; SEMESTRALMENTE: Revisão do plano de controle integrado de pragas, antecedido de uma vistoria geral em todas as instalações, sucedendo à elaboração do plano de medidas corretivas, descrevendo todos os problemas, soluções e estratégias traçadas, bem como cronograma de execuções (este dependendo de aprovação da CONTRATANTE);
3. O serviço deve ser iniciado tão logo da assinatura do contrato, tendo em vista a importância dos serviços prestados para o bom ambiente laborativo.
4. Duração inicial do contrato de um ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, uma vez que se trata de contrato de duração continuada e essencial para manutenção do espaço público e continuação do serviço público, sendo mais vantajoso um contrato mais longo do que sucessivos aditivos contratuais de prorrogação contratual. Devem ser observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

## 5. Descrição da solução como um todo:

**5.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, sob demanda, nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) nas cidades de Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Iranduba;

**5.2.** Especificações técnicas para execução do serviço:

**5.2.1.** O fornecimento de SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS deverá obedecer a seguinte programação mínima, não se excetuando a possibilidade de chamadas emergenciais que devem ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) quando da identificação iminente prejudicial a saúde e a salubridade do local. Vejamos:

### 5.2.1.1. SEMANALMENTE

**5.2.1.1.1.** Aplicar gel nas áreas alimentícias como: copas, cozinhas e refeitórios;

**5.2.1.1.2.** Áreas críticas como: despensas, almoxarife, caixas de gordura e rede de esgoto deverão ser desinsetizadas;

**5.2.1.1.3.** Deverão ser inspecionadas as áreas com tendência de acúmulo de água, eliminando-se os focos de vetores de mosquito da dengue;

**5.2.1.1.4.** Inspeção e reposição de PPE 'S (Postos Permanentes de Envenenamento), tubos porta-iscas e armadilhas colantes.

### 5.2.1.2. MENSALMENTE

**5.2.1.2.1.** Pulverização do perímetro das áreas externas;

**5.2.1.2.2.** Termo nebulização na área externa;

**5.2.1.2.3.** Pulverização redes de esgoto e pluvial;

**5.2.1.2.4.** Monitoramento dos setores internos, com aplicação (pulverização ou gel) nas áreas liberadas;

**5.2.1.2.5.** Serviços de Afugentamento/desalojamento de morcegos;

### **5.2.1.3. SEMESTRALMENTE**

**5.2.1.3.1.** Revisão do plano de controle integrado de pragas, antecedido de uma vistoria geral em todas as instalações, sucedendo à elaboração do plano de medidas corretivas, descrevendo todos os problemas, soluções e estratégias traçadas, bem como cronograma de execuções (este dependendo de aprovação da CONTRATANTE);

## **5.2.2 DO PROCESSO DE ATUAÇÃO:**

**5.2.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os POPs - procedimento operacionais padronizados elaborados de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

**5.2.2.2.** Cabe a CONTRATADA Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas para combater roedores;

**5.2.2.3.** Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);

**5.2.2.4.** A CONTRATADA deverá confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo a posição dos portas-isca em cada setor da área tratada;

**5.2.2.5.** Os tubos e armadilhas para roedores deverão ser instalados em diversos pontos e informados à CONTRATANTE a quantidade e localização exatos;

**5.2.2.6.** Devendo instalar porta-isca, com identificação mediante numeração e etiquetas;

**5.2.2.7.** A CONTRATADA deverá Monitorar os porta-isca, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas;

**5.2.2.8.** A CONTRATADA deverá confeccionar LAUDO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas e registro com fotos dos fatos ocorridos;

**5.2.2.9.** A CONTRATADA deverá realizar serviços eventuais de controle de vetores e pragas urbanas, sem encargos adicionais, independentemente de periodicidade e com a prévia solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, por meio de chamadas emergenciais e quando houver necessidades operacionais inadiáveis, em quaisquer áreas previstas no escopo do futuro Termo de Referência;

**5.2.2.10.** O prazo para a execução dos serviços de chamadas emergenciais deverá ser executado em, no máximo 24 horas a contar da solicitação do serviço, realizada via e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificadas as condições gerais para a realização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

**5.2.2.11.** Para execução de serviços em alturas superiores a 02 (dois) metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como de terceiros durante a execução dos serviços.

**5.2.3** Para os fins de especificação de objeto do qual se trata esse Estudo técnico preliminar, ficam assim definidos as seguintes atividades:

**5.2.3.1. DESINSETIZAÇÃO:** caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades que visem ao controle integrado de pragas, com o auxílio de diferentes grupos químicos e formulações, podendo ser aplicada por: meios mecânicos e motorizados. Dentro dos métodos de aplicação de Biocidas que foram criados ou adaptados para o uso em indústrias, residências e áreas urbanas em geral, tem-se: pulverizadores,

termonebulização, atomização, polvilhamento, além dos métodos de controle com gel inseticida;

**5.2.3.2. DESRATIZAÇÃO:** é o método de controle de ratos e roedores urbanos que prejudicam o imóvel é feita através da aplicação de produtos químicos posicionados estrategicamente por profissionais

**5.2.3.2.1 A DESRATIZAÇÃO POR ISCAGEM:** é realizada através de posicionamento do veneno em pontos estratégicos, o veneno atrai os ratos e pode infectar também a colônia, dependendo da espécie;

**5.2.3.2.2 DESRATIZAÇÃO POR POLVILHAMENTO:** é feita através do uso de pó seco inodoro, o polvilhamento também é efetivo contra indivíduos e colônias através da sua ação residual e transporte pelos próprios animais;

**5.2.3.2.3 DESRATIZAÇÃO POR DISPOSITIVOS DE CAPTURA:** podem ter diferentes formatos, sendo o mais comum os que utilizam adesivos para prender os ratos, esse procedimento de desratização é indicado para infestações menores ou então para um primeiro momento de análise do tamanho da infecção e nível de proliferação dos roedores.

**5.2.3.3. DESCUPINIZAÇÃO:** é o controle dos cupins de madeira ou subterrâneos. Esse controle é feito através de produtos químicos, inseticidas e solventes. A descupinização com barreira química é utilizada no controle de cupins subterrâneos. O produto é aplicado no solo, paredes, tetos e caixotes para que os cupins não se espalhem pela casa:

**5.2.3.3.1. A DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO EM MADEIRAMENTO:** é feita com a aplicação de inseticidas na madeira infestada através de furos estratégicos seguida de uma pulverização para evitar novas infestações;

**5.2.3.3.2. A DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO DE CONDUÍTES:** usa produtos químicos para bloquear a passagem de cupins;

**5.2.3.3.3. A DESCUPINIZAÇÃO LOCALIZADA:** é usada para tratar cupins em locais específicos com a aplicação do produto químico no local afetado pela praga

**5.2.3.4. SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, AFUGENTAMENTO/DESALOJAMENTO (MORCEGOS):** Consiste na aplicação de repelentes em calhas ou qualquer outro local que apresente fezes. Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.

**5.2.4.** Integra o escopo do Objeto deste Estudo Técnico preliminar toda verificação que vise manter o controle de pragas urbanas nas instalações atendidas, bem como necessidades das adequações de ambientes necessárias que não configurem obra ou reforma das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente das equipes, mesmo que não constem na relação das rotinas básicas de atividades descritas resumidamente nesse documento;

**5.2.5.** Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, a utilização de serviços em horários diferentes do horário previamente acordado entre as partes;

**5.2.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

**5.2.7.** Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, armários de uso da equipe, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o

que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar;

**5.2.8.** A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme Legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, à proteção de terceiros;

**5.2.9.** A CONTRATADA deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas sobre o ambiente urbano, ações estas destinadas a impedir que os vetores e as pragas urbanas possam gerar problemas significativos. O Controle Integrado de Pragas visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico. Para se fazer isso, os hábitos e ciclos de vida de muitas pragas devem ser entendidos e as medidas apropriadas para resolver estes problemas devem ser implementadas, tais medidas devem buscar eliminar ou diminuir de forma satisfatória, na execução dos serviços, as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas e larvas de mosquito com as seguintes etapas de desenvolvimento:

**5.2.9.1** Inspeção Prévia - Esta etapa envolve a inspeção minuciosa das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis para auxiliar na tomada de decisões para o controle que se vai utilizar na etapa seguinte. Deverá ser feita a identificação dos tipos de pragas predominantes, locais de procriação e repouso com a caracterização do ambiente (fechado/aberto), tamanho da população e o tipo de danos causados pelas pragas. Essas informações deverão ser rigorosamente analisadas pela CONTRATADA para servir de subsídios para as etapas de serviços posteriores;

**5.2.9.2** Medidas Corretivas – Consiste na aplicação do Controle Integrado de Pragas – CIP, utilizando o controle mais adequado à situação, de acordo com a informação obtida na etapa anterior, podendo ser utilizado: Controle Mecânico, Controle Cultural, Controle Biológico ou Controle Químico. Os serviços de controle compreendem:

**5.2.9.2.1.** Controle de insetos - Aplicação por sistema líquido (pulverização), gel (massa gelatinosa) e fog (fumaça), ou similar, de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio de baratas, mosquitos, traças, percevejos, formigas, cupins, escorpiões, lavas de mosquito e insetos rasteiros;

**5.2.9.2.2.** Controle de roedores - Combate e extermínio de roedores, através de armadilhas mecânicas em sistemas de módulos, blocos, saches e iscas para alto grau de infestação, de forma que os animais ao secarem não deixem odor desagradável

**5.2.9.3.** Reforço na Aplicação – Consiste, preliminarmente, em uma inspeção técnica, in loco, pela Contratada juntamente com o Fiscal do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias da execução do serviço inicial, para a análise visual da efetiva diminuição da população de pragas, sendo que caso seja verificado a presença de pragas, nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas, cobertas pelo Contrato objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o Fiscal do Contrato determinará o reforço na aplicação referente às áreas ainda infectadas, agendando com a Contratada data e horário mais apropriados para a realização dos serviços

**5.2.9.4** Monitoramento e Manutenção dos Resultados - Deverão ser feitas inspeções técnicas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, durante o período contratual para garantir a eficiência do Controle Integrado.

**5.2.10.** Os produtos utilizados deverão possuir as seguintes características:

**5.2.10.1.** Não causarem manchas;

**5.2.10.2.** Serem antialérgicos;

**5.2.10.3.** Tornarem-se inodoros;

**5.2.10.4.** Serem inofensivos à saúde humana;

**5.2.10.5.** Serem autorizados pela ANVISA.

**5.2.11.** As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de dedetização e nas periodicidades indicadas pela Secretaria de Infraestrutura do TJAM e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções emergenciais a pedido da fiscalização. Neste caso, o chamado deverá ser atendido em 05 (cinco) dias úteis para Comarcas do Interior;

**5.2.12.** Os serviços serão executados no horário de 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser extensíveis, caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com anuência das partes, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes. Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário previsto, deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

**5.2.13.** Correrão às expensas da contratada e sem direito a qualquer indenização ou prazo, a correção e reconstituição de qualquer serviço ou instalação realizada inadequadamente, como ainda, se for o caso, a substituição de material inadequado ou de má qualidade;

**5.2.14.** A contratada deve efetuar todos os entendimentos necessários com a empresa concessionária de distribuição de energia e com órgãos federais, estaduais e municipais competentes, ou outros que se fizerem necessários, à execução de ligação de energia elétrica, se for necessária;

**5.2.15.** Antes do início de qualquer serviço deverão estar reunidos e organizados no local de trabalho todo o pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias e suficientes para garantir sua execução e continuidade sem interrupção e dentro da melhor técnica, até sua conclusão;

**5.2.16.** A contratada é responsável pela regularização junto aos órgãos competentes, devendo incluir em seu preço todos os custos de regularização.

### **5.3. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS**

**5.3.1.** A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal;

#### **5.3.2. Da Segurança e Higiene do Trabalho**

**5.3.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

**5.3.2.1.1.** Capacetes e óculos especiais de segurança;

**5.3.2.1.2.** Protetores faciais;

**5.3.2.1.3.** Protetores auriculares;

**5.3.2.1.4.** Luvas e mangas de proteção;

**5.3.2.1.5.** Botas de borracha; e

**5.3.2.1.6. Cintos de segurança, caso necessário.**

**5.3.2.2.** A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

**5.3.2.3.** A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

**5.3.2.4.** A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**5.3.2.5.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

**5.3.2.6.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;

**5.3.2.7.** Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços.

**5.3.3. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos**

**5.3.3.1.** Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

**5.3.3.2.** A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;

**5.3.3.3.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente;

**5.3.3.4.** Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

**5.4.** Para esta contratação não se aplica a apresentação de amostras e de apresentação de catálogos;

**5.5.** A empresa poderá examinar as interferências existentes nos locais em que serão realizados os serviços, através de visita aos locais, conferindo os locais para compor o seu preço, podendo analisar todas as dificuldades para a execução dos mesmos;

**5.5.1.** A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br;

**5.5.2.** Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

**5.6.** Para a prestação dos serviços a empresa contratada será acionada através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura deste Poder. A emissão da Ordem de Serviço se dará antes do início dos serviços e conterà as informações sobre as etapas (cronograma), as recomendações técnicas e procedimentais;

**5.7.** O prazo de execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço conforme cronograma acordado entre a Contratante e a Contratada;

**5.8.** Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

**5.8.1. Região Metropolitana (Itacoatiara, Iranduba e Presidente Figueiredo):**

Locais:

- 1) Fórum Ds. José Rebelo de Mendonça- Av. Parque, s/nPedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000;
- 2) Fórum Desa. Nayde Vasconcelos- rua Praça Cívica, s/nMorada do Sol, Presidente Figueiredo-AM;
- 3) IRANDUBA-Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro , Iranduba -AM, 69.405-000;

**5.9.** Os serviços serão realizados de forma contínua conforme programação mínima estabelecida neste estudo técnico preliminar e conforme estabelecido entre a Contratante e a Contratada;

**5.10.** O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação deverá ser de 12 meses após a conclusão dos serviços. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

**5.11.** Os Os serviços são de natureza continuada sob fiscalização de Servidor da Secretaria de Infraestrutura do TJAM e aprovados mensalmente através de NOTA DE ATESTO, não se aplicando assim, a utilização de recebimentos provisórios e definitivos neste caso.

**5.12.** Não será permitido subcontratar parcial ou totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

**6. Resultados pretendidos:** Controlar as potenciais infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder.

Manaus, data registrada no sistema.

Responsável pelo Setor demandante

Setor Demandante  
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 15/01/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 15/01/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1983436** e o código CRC **0AEAD26F**.